



RESOLUÇÃO Nº. 31 - CONSU, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaço Físico da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na 73ª sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades, as atribuições, a constituição e o funcionamento da Comissão Permanente de Espaço Físico da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de acordo com resoluções do CONSU referentes ao Plano Diretor Físico de seus Campi.

Art. 2º A Comissão Permanente de Espaço Físico (COPESF) é um órgão deliberativo, normativo e consultivo, vinculada à Reitoria.

Parágrafo único. Plano Diretor Físico é o instrumento orientador e normativo dos processos de ocupação territorial e expansão física da UFVJM, elaborado com o objetivo de regular todas as ações de planejamento urbanístico e arquitetônico, necessárias à contínua integração das unidades que ocupam e que virão a ocupar o seu território, de modo a permitir a evolução física e cultural de um autêntico Campus Universitário.

Art. 3º Como fórum institucional da UFVJM para analisar e emitir pareceres sobre espaço físico, a COPESF tem como objetivos:

I. subsidiar o Conselho Universitário na discussão de projetos, planos e normas de uso e ocupação dos espaços físicos próprios da UFVJM;

II. subsidiar a Reitoria com relatórios e laudos sobre as condições de uso e ocupação do solo e dos espaços físicos, dispondo sobre as necessidades dos diferentes órgãos e unidades da UFVJM;

III. deliberar quanto ao processo de gestão dos espaços físicos da UFVJM, construídos ou não, no que se refere a planejamento, projetos, produção, manutenção, conservação, segurança do patrimônio e as demais atividades relacionadas com as edificações, as áreas abertas e a infraestrutura física, na dimensão do Plano Diretor Físico e gerindo a expansão física dos Campi;

IV. emitir pareceres, análises e deliberações em programas de adequações de espaços ocupados;

V. fiscalizar o pleno cumprimento do Plano Diretor Físico da UFVJM.

Art. 4º A COPESF tem como princípios:

I. valorização da disseminação de informações e do processo de comunicação interna institucional, no que se refere a espaço físico;

II. vinculação permanente e compromisso com o cumprimento do Plano Diretor Físico, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a UFVJM quanto a espaço físico;

III. atenção à melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem;

IV. zelo com a proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição dos usuários dos espaços físicos;

V. prevenção, atenção e zelo com o meio ambiente nos projetos de expansão e ocupação física dos espaços territoriais.

Art. 5º São atribuições da COPESF:

I. analisar, emitir parecer e deliberar sobre a aprovação de projetos, reformas e demolições de edificações e obras nos territórios dos *Campi* e demais bens imóveis da UFVJM, observadas as disposições das Resoluções do CONSU sobre o Plano Diretor Físico, o que inclui:

a) solicitações territoriais para atender a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos serviços de administração universitária;

b) apreciação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de segurança de obras civis novas e reformas, observando-se os impactos ambientais e os aspectos de preservação do patrimônio;

II. analisar, emitir parecer e deliberar sobre a localização de novas edificações e obras civis nos territórios dos *Campi* e demais bens imóveis da UFVJM;

III. analisar, emitir parecer e deliberar sobre as condições de uso e ocupação do solo nos territórios dos *Campi* e demais bens imóveis da UFVJM;

IV. analisar, emitir parecer e deliberar sobre a ocupação de imóveis residenciais, respeitando o plano de uso desses imóveis;

V. assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Administração em questões relativas à implementação do Plano Diretor Físico, no tocante ao espaço físico;

VI. formular propostas de diretrizes e normas para as construções nos *Campi* e demais bens imóveis da UFVJM.

Parágrafo único. A COPESF só irá deliberar sobre questões técnicas relacionadas ao uso e ocupações dos espaços físicos da UFVJM. Os demais casos omissos ou que extrapolar ao Plano Diretor serão submetidos a apreciação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º São membros da COPESF:

I. o Assessor de Assuntos Estratégicos, como seu presidente;

- II. o Pró-Reitor de Administração;
- III. o Diretor de Fiscalização e Obras;
- IV. o Diretor de logística;
- V. o Assessor de Meio Ambiente;

Art. 7º O comparecimento às reuniões da Comissão Permanente de Espaço Físico é obrigatório.

§ 1º. A ausência de quaisquer dos membros deverá ser justificada ao presidente, com antecedência.

§ 2º. Somente as reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da COPESF.

§ 3º. A COPESF poderá convocar, quando necessário, responsáveis e envolvidos com matérias específicas.

Art. 8º A COPESF tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Subcomissões temporárias.

Parágrafo único. As subcomissões temporárias, presididas por membro da COPESF, têm por finalidade estudos especiais em áreas específicas.

Art. 9º Ao Presidente compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. definir a pauta de cada reunião;
- III. indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões temporárias;
- IV. decidir questões de ordem;
- V. exercer o voto de qualidade;
- VI. exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VII. representar a Comissão ou designar representante.

Art. 10. À Secretaria compete:

- I. assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II. executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, compreendendo:
 - a) secretariar as reuniões e lavrar as atas correspondentes;
 - b) preparar, redigir e transcrever os documentos;
 - c) organizar os arquivos e fichários;
 - d) manter registro da documentação;
 - e) receber e expedir correspondências e documentos;
 - f) realizar outras atividades administrativas atribuídas pela Presidência ou por sua representação;
 - g) preparar despachos para encaminhamentos dos assuntos discutidos pela COPESF;
 - h) receber e organizar os processos endereçados à COPESF;
 - i) prestar informações à parte interessada acerca do andamento dos processos enviados à COPESF.

Parágrafo único. A Secretaria deve ser ocupada pela Secretária da Assessoria de Assuntos Estratégicos.

Art.11. A COPESF se reunirá ordinariamente segundo calendário por ela fixado, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º. Os temas abordados nas reuniões ordinárias, a data, o local e a hora são comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares para, em prazo mínimo de 48 horas tratar de matérias de caráter urgente ou especial;

Art. 12. As reuniões da Comissão são iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. A eventual ausência de membro nato poderá ser suprida por representante indicado pelo respectivo membro.

Art. 13. As reuniões da Comissão compreendem quatro partes:

I. a primeira, de expediente, destina-se à discussão e aprovação da ata da reunião anterior e aos informes;

II. a segunda, destina-se a encaminhamento, discussão e aprovação dos itens da pauta;

III. a terceira, destina-se a discussões, proposições e deliberações sobre os itens da pauta, e

IV. a quarta, destina-se a outros assuntos, sem o caráter de deliberação, podendo consistir em encaminhamentos e sugestões para reuniões seguintes.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da COPESF terão tempo máximo de duração de 2 (duas) horas, podendo ser interrompida e continuada noutra sessão com data, local e horário definidos pela COPESF.

Art. 14. Nas reuniões, fica assegurado a cada participante o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão.

§ 1º. Qualquer membro poderá apresentar propostas por escrito sobre os itens da ordem do dia para decisão entre os membros;

§ 2º. Uma vez encaminhado um parecer para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião;

§ 3º. Nenhum membro da COPESF vota em assunto de seu interesse pessoal, devendo se declarar impedido ou suspeito;

§ 4º. A COPESF decidirá por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados de forma aberta e nominal, não se admitindo abstenção.

Art. 15. Para todo assunto da pauta que demandar parecer da COPESF, haverá um relator que apresentará uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação pela Comissão.

§ 1º. O relator disporá do tempo estabelecido pela COPESF para apresentar o relato e o seu parecer.

§ 2º. Os pareceres e deliberações da COPESF são aprovados por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. Os pareceres e deliberações da COPESF são assinados por seu Presidente, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu.

Art. 16. A COPESF poderá solicitar apoio técnico ao seu Presidente, sob a forma de consultores *ad hoc*, para a elaboração de pareceres, diagnósticos e propostas de programas e projetos.

Art. 17. É facultado ao membro da COPESF o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua exposição.

Art. 18. Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da COPESF poderá submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão da pauta da reunião seguinte.

Art. 19. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata que, após lida e aprovada, será subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Todas as deliberações da COPESF devem ser submetidas à análise e parecer da unidade acadêmica que tenha repercussão direta ou indireta no processo.

Parágrafo Único. Em caso de divergência entre a proposta da COPESF e o parecer da unidade acadêmica, o processo deverá ser encaminhado ao CONSU para análise e decisão.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela COPESF, respeitado o limite de suas competências, aplicando-se, no que couberem, os dispositivos da lei 9.784/99 e submetido ao CONSU.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a partir de proposta de qualquer membro da COPESF, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros titulares e submetido ao CONSU.

Art. 23. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 05 de dezembro de 2011.

Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSU/UFVJM